



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 99/2023
Belém, 25 DE MAIO DE 2023

(Total de 23 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENÇA ESPECIAL - TORNAR SEM EFEITO pág.4

AGREGAÇÃO DE MILITAR pág.4

ERRATA - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO, DA NOTA Nº 59363, PUBLICADA NO BG Nº 92 DE 16/05/2023 ... pág.4

AGREGAÇÃO DE MILITAR pág.4

LICENÇA ESPECIAL - TORNAR SEM EFEITO pág.5

PORTARIA DE REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

PORTARIA Nº 31/2023 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 20 DE ABRIL DE 2023. pág.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.8

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO Nº63/2023 - DAL/OBRAS pág.8

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

AJUDA DE CUSTO pág.8

AJUDA DE CUSTO pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

AJUDA DE CUSTO pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.9

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.9

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.9

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.9

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.9

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E

DEFESA SOCIAL pág.9

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.9

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE MAIO DE 2023 - DPO ... pág.10

Comissão de Justiça

PARECER Nº 110/2023 - COJ. LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DO SD BM EVANDRO LUCAS YAMAGUCHI PASTANA DA COSTA MF:5932368/1. pág.12

PARECER Nº 111/2023 - COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT LANCHES AOS ALUNOS DO PEV E SERVIÇO DE BUFFET-COQUETEL PARA OS EVENTOS DO PROGRAMA. pág.15

PARECER Nº 115/2023 - COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO RESGATE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. pág.18

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS DE APROXIMAÇÃO PARA O 19º GBM pág.18

DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS DE APROXIMAÇÃO PARA O 21º GBM pág.18

DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS DE APROXIMAÇÃO PARA O 22º GBM pág.18

DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS DE APROXIMAÇÃO PARA O 23º GBM pág.18

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

1º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO pág.19

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO pág.19

2º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2023 - 2º GBM. DA NOTA Nº 56.575, PUBLICADA NO BG Nº 47/2023 DO DIA 09/03/2023. pág.19

7º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS pág.19

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34/12º GBM pág.19

14º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - 18º GBM- SALVATERRA/PÁ ... pág.19

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 16/2023 - PADS - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 05 DE MAIO DE 2023. pág.20

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 011/2020 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 30 DE JULHO DE 2020 pág.20

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 021/2019 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 pág.21

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 003/2022 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 10 DE JANEIRO DE 2022 pág.22

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.22

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.22

1º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.22

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA pág.23

2º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.23

7º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 09 - 7º GBM ... pág.23

4º Grupamento Bombeiro Militar

PRORROGAÇÃO DE PADS pág.23



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 206 DE 22 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria 403, de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial, 35.180 do dia 08 de novembro de 2022;

Considerando a portaria nº 172 de 26 de abril de 2023, que concedeu Licença Especial ao 1º SGT BM ACLAILTON COSTA RODRIGUES, a contar do dia 01.05.2023, publicada em Boletim Geral nº 82 de 02 de maio de 2023;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/528398, **resolve:**

Art. 1º. Torno sem efeito a Portaria nº 172 de concessão da Licença Especial do 1º SGT BM ACLAILTON COSTA RODRIGUES, MF: 5422833/1, publicada em Boletim Geral nº 82 de 02 de maio de 2023, em virtude do militar estar em tratamento de saúde desde o dia 27 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2023/528398 - PAE e Nota nº 60051/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA Nº 212 DE 22 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Considerando o art. 88, §1º, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 714/2023 - GAB.SEC/SEGUP de 05 de abril de 2023;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/551077 - CBMPA, resolve:

Art. 1º. Agregar a 3º SGT QBM NILCE DE FÁTIMA ALVES DANTAS, MF 57189140/1, a contar de 08 de maio de 2023, em razão de encontrar-se à disposição da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal - SIAC, pertencente à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º. A Diretoria de Pessoal fica responsável por acompanhar o retorno da militar e, a sua reversão tão logo cesse o motivo de sua agregação, conforme art. 91 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a contar do dia 08 de maio de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/551077 - PAE.

Fonte: Nota nº 60054 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO, DA NOTA Nº 59363, PUBLICADA NO BG Nº 92 DE 16/05/2023

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 179 DE 28 DE ABRIL DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/179292,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses restantes de licença especial ao 1ºSGT QBM MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO, MF: 5610001/1, no período de 01/05/2023 a 29/07/2023, referente ao decênio de 01/02/1994 a 01/02/2004 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 30/07/2023, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º- Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, **confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 29 de julho de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2023/179292-PAE e nota nº 59363/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

PORTARIA Nº 179 DE 28 DE ABRIL DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/179292,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses restantes de licença especial ao 1ºSGT QBM MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO, MF: 5610001/1, no período de 01/05/2023 a 29/07/2023, referente ao decênio de 01/02/1994 a 01/02/2004 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 30/07/2023, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º- Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, **confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 29 de julho de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Geral nº 92 de 16 de maio de 2023 (sem inclusão do interessado no SIGA)

Fonte: Protocolo nº 2023/179292-PAE e nota nº 60056/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA Nº 213 DE 22 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Considerando o art. 88, §1º, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 258/2023 - SEAC de 09 de maio de 2023;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/551287 - CBMPA, resolve:

Art. 1º. Agregar o 3º SGT QBM DEIVISON ANTONIO GOMES GUERREIRO, MF 57189109/1, a contar de 09 de maio de 2023, em razão de encontrar-se à disposição da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania - SEAC, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º. A Diretoria de Pessoal fica responsável por acompanhar o retorno do militar e, a sua reversão tão logo cesse o motivo de sua agregação, conforme art. 91 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a contar do dia 09 de maio de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/551287 - PAE.

Fonte: Nota nº 60058 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 178 DE 27 DE ABRIL DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria 403, de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial, 35.180 do dia 08 de novembro de 2022;

Considerando a portaria nº 141/2023, que concedeu Licença Especial ao SUB TEN RR DÉMIO



COSTA ALBUQUERQUE, publicada no Boletim Geral 67, de 06 de abril de 2023;

Considerando a Portaria RR nº 733, de 30 de março de 2023, publicada no DOE 35.355, de 10 de abril de 2023, na qual o militar passou para reserva remunerada, a contar do dia 01 de abril de 2023;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/425472, resolve:

Art. 1º. Torno sem efeito a portaria nº 141 de 31 de março de 2023, de concessão de 03 (três) meses de licença especial ao **SUB TEN RR DÊMIO COSTA ALBUQUERQUE**, MF: 5422809/1, publicada no Boletim Geral 67, de 06 de abril de 2023, em virtude do militar ter passado para Reserva Remunerada conforme PORTARIA RR Nº 733 DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicada no Boletim Geral nº 69 de 11/04/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2023/425472 - PAE e Nota nº 60063/2023-Diretoria de Pessoal do CBMPA

PORTARIA DE REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO

PORTARIA Nº 216 DE 23 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o teor do Ofício nº 431/2023 – GAB/DG/PCPA, de 16 de maio de 2023;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/565175, resolve:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo militar junto ao CBMPA, a contar de 15 de maio de 2023, o 2º **SGT QBM JEAN VIEIRA FIMA**, MF: 5432316/2, o qual encontrava-se agregado desde 24 de maio de 2021, por ter cessado o motivo de sua permanência na Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, exercendo função de Natureza Civil junto a SEGUP, conforme publicação no Boletim Geral nº 99, de 25 de maio de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a contar de 15 de maio de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/565175 - PAE.

Fonte: Nota nº 60064 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

O Presidente do Fundo Especial de Bombeiros comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 02/2023 – FEBOM/CBMPA, modo de disputa aberto/fechado, tipo menor preço por grupo e itens, valor global máximo estimado R\$ 1.185.138,98.

Objeto: Seleção de empresa para o fornecimento de insumos destinados ao atendimento pré-hospitalar.

Pregoeiro titular: **Clebson Luiz Costa da Silva - MAJ QOBM**

Data de abertura: 06/06/2023, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 24 de maio de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Presidente do Fundo Especial de Bombeiros

Protocolo: 942.451

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Regime Diferenciado de Contratações nº 01/2023 – CBMPA/FEBOM, modo de disputa Fechado, regime de execução indireta Empreitada Por Preço Unitário, Critério de Julgamento por Maior Desconto, valor global estimado R\$ 1.844.004,53

Objeto: Seleção de empresa especializada para a reforma com ampliação do Quartel do Comando Geral - III etapa.

Presidente titular: **Clebson LUIZ Costa da Silva - MAJ QOBM**

Presidente substituto: **Victor Moraes Cabral Lobato - SD QBM**

Data de abertura: 19/06/2023, às 09h30min (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 24 de maio de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Presidente do Fundo Especial de Bombeiros

Protocolo: 942.519

DIÁRIA.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 253/DIÁRIA/DF DE 15 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO**, MF: 5210135 e **STEN BM DAITO FARIAS DA SILVA**, MF: 5598524, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.846,32 (MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Marabá - PA, no período de 28 a 31 de Março de 2023, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 942.489

EXTRATO DA PORTARIA Nº 164/DIÁRIA/DF DE 31 DE MARÇO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM PAULO ANDRÉ DA SILVA BORGES**, MF:57175160; **CB BM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM**, MF: 57218514 e **SD BM WENDELL ALVES DE SOUSA**, MF: 5932512, 15(QUINZE) diárias de alimentação e 14 (QUARTOZE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 11.167,32 (ONZE MIL E CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém- PA para Redenção, Canaã dos Carajás e Paraupabas - PA, no período de 20 de Março a 03 de Abril de 2023, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 942.485

EXTRATO DE PORTARIA Nº 252/DIÁRIA/DF DE 15 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS**, MF: 5827108 e **CB BM MARINA VILHENA DE LIMA**, MF: 57194069, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Abaetetuba - PA para Cametá - PA, no período de 28 a 29 de Março de 2023, a serviço do 15º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 942.430

EXTRATO DE PORTARIA Nº 259/DIÁRIA/DF DE 16 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA**, MF: 5609720 e **SGT BM STALIN DE ALMEIDA BELO**, MF: 57175158, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02(DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.318,80 (MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Juruti e Oriximiná - PA, no período de 09 a 11 de Janeiro de 2023, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 942.568

EXTRATO DA PORTARIA Nº 256/DIÁRIA/DF DE 16 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM AUGUSTO CAMPOS LIMA**, MF: 5421373 e **CB BM RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JUNIOR**, MF: 57218267, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$2.326,32 (DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Oriximiná - PA, no período de 13 a 17 de Março de 2023, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 942.700

EXTRATO DE PORTARIA Nº 260/DIÁRIA/DF DE 17 DE MAIO DE 2023

Conceder ao militar: **SUBTEN BM RR JOCTA PAULA DA COSTA**, MF: 5232538, 01 (UMA) diária de alimentação, perfazendo um valor total de R\$131,88 (CENTRO E TRINTA E UM E OITENTA E OITO CENTAVOS), para seguir viagem de Belém - PA para Salinópolis - PA, no dia 09 de Setembro de 2022, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 942.720

EXTRATO DA PORTARIA Nº 251/DIÁRIA/DF DE 15 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN QOBM ROMULO DE OLIVEIRA PINTO**, MF: 5932585; **SGT BM JHONATAN FEIJO SILVA**, MF: 54185329; **SGT BM OZIEL MORAES DA SILVA**, MF: 5610303 e **CB BM JOELIO PEREIRA DIAS**, MF: 57218236, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 5.813,20 (CINCO MIL E OITOCENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguirem viagem de Paragominas-PA para Dom Eliseu - PA e Ulianópolis - PA, no período de 20 a 31 de Março de 2023, a serviço do 1º GPA do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 264/DIÁRIA/DF DE 18 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL**, MF: 5932589; **SGT BM MARCELO PANTOJA BARBOSA DA SILVA**, MF: 54185159; **CB BM ITALO DE OLIVEIRA SANDOVAL**, MF: 57217925 e **SD BM REYNAN SILVA DAS NEVES**, MF: 5932363, 02(DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.578,57 (MIL E QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Paragominas - PA, no período de 05 a 06 de Abril de 2023, a serviço do 1º GMAF do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 272/DIÁRIA/DF DE 19 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN QOBM MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA**, MF: 57200154; **SGT BM RUBENS DOS SANTOS RIBEIRO**, MF: 57173565; **SGT BM JEZIEL SOUZA** MF:



57173691 e **SGT BM ANDRÉ DOS SANTOS VIEIRA**, MF: 57173702, 03(TRÊS) diárias de alimentação e 02(DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$2.683,75 (DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba - PA para Jacaraeacanga - PA, no período de 21 a 23 de Abril de 2023, a serviço do 7º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 942.612

Fonte: Diário Oficial Nº 35.412 de 25 de maio de 2023 e Nota nº 60.043 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

PORTARIA Nº 31/2023 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 20 DE ABRIL DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados na folha de despacho, de 19 de abril de 2023, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria nº 71/2022 - PADS- Subcmdº Geral, de 05 de outubro de 2022, tendo como Presidente a TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO, MF:5614856/2.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, por período de 19 de abril a 18 de junho de 2023 o PADS instaurado pela Portaria nº 71/2022 - PADS- Subcmdº Geral, de 05 de outubro de 2022, em razão de dificuldades relatadas, conforme previsão legal do §1º do art. 98 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/127699, e anexos;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Port. nº 31-2023 - Subcmdº Geral - PADS](#)

(Fonte protocolo nº 2022/127699 - PAE; Nota nº 59384 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº.120/DIÁRIA/CEDEC, DE 12 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM FÁBIO JÚNIOR SOUSA DOS SANTOS, CB QBM EDILSON ANTÔNIO BORGES DE CASTRO E CB QBM EDER CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 385,08 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Capanema-PA para o município de Capitão Poço-PA, na Região de Integração do Rio Capim e com diárias do grupo B, no dia 30 de março de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 941.882

PORTARIA Nº.119/DIÁRIA/CEDEC, DE 10 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares que participaram da Operação Abaetetuba, 08 (oito) Diárias de Alimentação e 07 (sete) Diárias de Pousada para cada; e 01 (uma) Diária de Alimentação para os condutores, referente a Operação de Atendimento a Ocorrência de Deslizamento de Terra, perfazendo um valor total de R\$ 23.938,56 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém para o município de Abaetetuba, na Região de Integração do Tocantins e com diária do grupo B, no período de 18 de abril a 02 de maio de 2023, a serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

TÉCNICOS DA OPERAÇÃO DE ATENDIMENTO A OCORRÊNCIA DE DESLIZAMENTO DE TERRA EM ABAETETUBA

ORD	POSTO/GRAD	NOME	LOCAL		DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
			ORIG.	DEST.	SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POU		
1	SGT QBM	FABIO ROBERTO DA SILVA CÔRREA	BELÉM	ABAETETUBA	18/04/23	25/04/23	8	7	R\$ 131,88	R\$ 1.978,20
2	SGT QBM	IVANILSON MIRANDA MAR COLINO							R\$ 131,88	R\$ 1.978,20
3	CB QBM	OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR							R\$ 126,60	R\$ 1.899,00
4	CB QBM	LUIZ CARLOS BATISTA DE LIMA							R\$ 126,60	R\$ 1.899,00
5	SD QBM	JESSICA PATRICIA AGUIAR DA COSTA			R\$ 126,60	R\$ 1.899,00				
6	SD QBM	DIEGO SILVA PANTOJA			R\$ 126,60	R\$ 1.899,00				
7	CB QBM	BRUNO DAVIS BENJÓ DA SILVA			18/04/23	18/04/23	1	0	R\$ 126,60	R\$ 126,60
8	SGT QBM	JOAO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA			R\$ 131,88	R\$ 131,88				
REGIÃO DE INTEGRAÇÃO DO TOCANTINS									TOTAL	R\$ 11.810,88
TÉCNICOS DA OPERAÇÃO DE ATENDIMENTO A OCORRÊNCIA DE DESLIZAMENTO DE TERRA EM ABAETETUBA										
ORD	POSTO/GRAD	NOME	LOCAL		DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ORIG.	DEST.	SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POU					
1	SGT QBM	JOSE RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO	BELÉM	ABAETETUBA	25/04/23	02/05/23	8	7	R\$ 131,88	R\$ 1.978,20
2	SGT QBM	GEZIEL REIS DA SILVA							R\$ 131,88	R\$ 1.978,20
3	SGT QBM	JOELSON SANTAREM ALEXANDRINO							R\$ 131,88	R\$ 1.978,20
4	SGT QBM	EDIVALDO ALEIXO FERREIRA							R\$ 131,88	R\$ 1.978,20
5	SGT QBM	RICARDO SOUSA DE ARAUJO			R\$ 131,88	R\$ 1.978,20				
6	SGT QBM	JOBSON RODRIGUES DA COSTA			R\$ 131,88	R\$ 1.978,20				
7	SGT QBM	BRUNO DAVIS BENJÓ DA SILVA			25/04/23	25/04/23	1	0	R\$ 131,88	R\$ 131,88
8	CB QBM	FRANCISCO PINHEIRO DO NASCIMENTO			1	0	R\$ 126,60	R\$ 126,60		
REGIÃO DE INTEGRAÇÃO DO TOCANTINS									TOTAL	R\$ 12.127,68
TOTAL DA EQUIPE									R\$ 23.938,56	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 941.872

Fonte: Diário Oficial Nº 35.410 de 24 de maio de 2023 e Nota nº 59.962 - Ajudância Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº.124/DIÁRIA/CEDEC, DE 15 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: Alunos do Curso de Busca e Resgate em Área de Selva - CBRAS, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, 17 (dezesete) Diárias de Alimentação e 16 (dezesesseis)



Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 99.295,38 (NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para os municípios de Terra Alta, Salinópolis e Canaã dos Carajás-PA, nas Regiões de Integração do Guamá, Rio Caeté e de Carajás, com diárias do grupo B, no período 29 de abril a 15 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 942.482

PORTARIA Nº.121/DIÁRIA/CEDEC, DE 12 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA E TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, 02 (duas) Diárias de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 598,74 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Altamira-PA para o município de MedicilândiaPA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, nos dias 10 e 12 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 942.420

PORTARIA Nº.122/DIÁRIA/CEDEC, DE 12 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **MAJ QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA, SGT QBM MARCIO ABDON PANTOJA DE BARROS E CB QBM CLEDISON DO ESPÍRITO SANTO PANTOJA GONÇALVES**, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 416,74 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Cametá-PA para o município de Limoeiro do Ajuru-PA, na Região de Integração do Tocantins e com diárias do grupo B, no dia 05 de abril de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual

de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 942.422

PORTARIA Nº.123/DIÁRIA/CEDEC, DE 12 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao militar: **SGT QBM IGOR DE LIMA BATISTA** 06 (seis) Diárias de Alimentação e 05 (cinco) Diárias de Pousada, perfazendo um valor total de R\$1.450,68 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), por ter se deslocado do município de Belém-PA para o município de Parauapebas-PA, na Região de Integração de Carajás e com diárias do grupo B, no período 10 a 15 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 942.431

PORTARIA Nº.127/DIÁRIA/CEDEC, DE 15 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **MAJ QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, SGT QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA E SD QBM YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.083,70 (DOIS MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Pacajá-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período de 11 a 13 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 942.696

PORTARIA Nº.129/DIÁRIA/CEDEC, DE 15 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM JULIO CESAR DA SILVA LIMA E CB QBM RUBINÉLIO DE SOUSA PAIVA**, 06 (seis) Diárias de Alimentação e 05 (cinco) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.843,28 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de ParagominasPA para o município de Ulianópolis-PA, na Região de Integração do Rio Capim e com diárias do grupo B, no período 13 a 18 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 942.707

PORTARIA Nº.128/DIÁRIA/CEDEC, DE 15 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao militar: **SD QBM PEDRO THAIGRO DE JESUS**, 07 (sete) Diárias de Alimentação e 06 (seis) Diárias de Pousada, perfazendo um valor total de R\$ 1.645,80 (UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), por ter se deslocado do município de Paragominas-PA para o município de Bom Jesus do Tocantins-PA, na Região de Integração de Carajás e com diárias do grupo B, no período de 10 a 16 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 942.701

PORTARIA Nº.130/DIÁRIA/CEDEC, DE 15 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM VANDILSON ALVES DE JESUS E SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES**, 07 (sete) Diárias de Alimentação e 06 (seis) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.428,88 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para os municípios de Tucuruí e Xinguara-PA, nas Regiões de Integração do Lago Tucuruí e Araguaia, com diárias do grupo B, no período 05 a 11 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 942.716

PORTARIA Nº.126/DIÁRIA/CEDEC, DE 15 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA, SGT QBM CLEILSON ANDRADE DE LIMA E SGT QBM HONORICO SOARES BITENCOUR JUNIOR**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.024,35 (DOIS MIL, VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Altamira-PA para o município de Medicilândia-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período de 14 a 16 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 942.677

PORTARIA Nº.125/DIÁRIA/CEDEC, DE 15 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CEL QOBM ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO, SGT QBM VANDILSON ALVES DE JESUS E SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES**, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.266,06 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Canaã dos Carajás-PA, na Região de Integração de Carajás e com diárias do grupo B, no período de 15 a 16 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 942.662

Fonte: Diário Oficial Nº 35.412 de 25 de maio de 2023 e Nota nº 60.045 - Ajudância Geral do CBMPA

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº63/2023 - DAL/OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 63/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 2 (dois) militares ao município de Breves para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 11ºGBM com orçamento previsto de R\$ 1.266,00 (Um mil, duzentos e sessenta e seis reais) ocorrendo o deslocamento para o dia 22/05/2023 e retorno dia 24/05/2023.

Protocolo: 2023/558.339 - PAE

Fonte: Nota nº 60.031 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a **contar do dia 01 de junho de 2023** o militar abaixo relacionado, por solicitação do Diretor de pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM TAIS FERNANDA GEMAUQUE AMARAL	5932510/1	1º GBM	26º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/365328- PAE e Nota nº 59656/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia **01 de junho de 2023**, o militar abaixo relacionado, por solicitação do Diretor de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM TASSIO BRUNO FARIAS DE ANDRADE	5932284/1	26º GBM	1º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/365328- PAE e Nota nº 59658/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceitua os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
MAJ QOBM JOELSON RAMOS PAES	5418516/0/1	6º GBM	BG nº 83/2023.	29º GBM	2 Soldos

Boletim Geral nº 99 de 25/05/2023

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/05/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 7E9E346DC5 e número de controle 1875 , ou escaneando o QRcode ao lado.



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.723 e Nota nº 59.815 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceitua os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	QCG-DF	051 de 15 de janeiro de 2023	8º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.321 e Nota nº 59.841 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os arts. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM CLEBER FERNANDO LOPES RIBEIRO	57189206/1	08/05/2013	08/05/2023	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. O militar Averbou, conforme Boletim Geral nº 108 de 01/out/2008, 4 anos, 1 meses e 16 dias por ter prestado serviço a Força Aérea Brasileira.
2. A inclusão do militar tem início em 25/jun/2007 completando seu primeiro decênio em 25/Jun/2017, passando com a contabilização da averbação para o tempo final em 08/mar/2013.
3. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 26987/2023 e Nota nº 59898/ 2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceitua os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	QCG-DP	083 de 03 de maio de 2023	4º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº27.011 e Nota nº 59.968 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os arts. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND ALEX CARVALHO SARAH	5427924/1	01/03/2013	01/03/2023	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 26782/2023 e Nota nº 60001/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os arts. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM CARLOS ANTONIO ALVES PAIVA	5421586/1	08/03/2003	08/03/2013	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 27044/2023 e Nota nº 60011/ 2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os arts. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:

3 SGT QBM SILAS DE SOUZA FERREIRA	54185266/1	03/02/2004	03/02/2014	1ª	Deferido
-----------------------------------	------------	------------	------------	----	----------

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 26301/2023 e Nota nº 60014/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 SGT QBM JONNY LIMA DE CARVALHO	5620910/1	QCG-DP	Por ter cessado o motivo de sua permanência na SEGUP.	19/05/2023	Pronto

Protocolo: 2023/569004 - PAE.

Fonte: Nota nº 60067 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS FREITAS	5399475/1	01/07/2012	01/07/2022	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 26.983 / 2023 e Nota nº 60083 / 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM ANDRÉ BRITO FREITAS	5430160/1	01/03/2003	01/03/2013	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 27.092 / 2023 e Nota nº 60084/ 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM EDSON DOS PRAZERES VIANA	57217949/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. O militar Averbou, conforme Boletim Geral nº 097 de 31/Mai/2010, 6 anos por ter prestado serviço a Força Aérea Brasileira.

2. A inclusão do militar tem início em 18/Mai/2009 completando seu primeiro decênio em 18/Mai/2019, passando com a contabilização da averbação para o tempo final em 18/Mai/2013.

3. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 27.065/2023 e Nota nº 60088 / 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****OUTRAS MATÉRIAS.****HOMOLOGAÇÃO DE TREM Nº 01/2023 - FESPDS.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS, no exercício das atribuições legais previstas na RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - FESPDS, publicada no DOE nº 35.393, de 10 de maio de 2023, após analisar o Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM), elaborado pela Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo Nº 008/2023- SEGUP/FESPDS/PA, designados através da PORTARIA Nº 018/2023 - GAB/SEGUP, publicado no DOE Nº 35.295, de 17 de fevereiro de 2023, cujo objeto consiste na aquisição de 42 notebooks, proveniente do contrato celebrado entre o FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS e a empresa LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.477.4790/0002-81.

RESOLVE:

Art. 1º CONCORDAR com a documentação da Comissão de Fiscalização do referido TREM, no sentido confirmar entrega e recebimento de material em conformidade, de acordo com a Nota Fiscal Eletrônica - DANFE de número: 6785, Série: 1, atestada no dia 18 de maio de 2023, se encontram em estado de novo, em perfeitas condições de serem utilizados no serviço da corporação e atendem às condições estabelecidas nos termos da Nota de Empenho Nº

2023210106NE000012;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de maio de 2023.

MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS - CEL QOBM

Secretário Executivo do FESPDS

Protocolo: 941.632

Fonte: Diário Oficial Nº 35.410 de 24 de maio de 2023 e Nota nº 59.951 - Ajudância Geral do CBMPA

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**PORTARIA Nº 225/2023 - GAB/CMG, DE 24 DE MAIO DE 2023**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021; e Considerando as informações constantes no Processo no 2023/356631;

RESOLVE:

Art. 1º FICA CONVOCADO pelo período de 02 (dois) anos, observado o limite etário previsto no §2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, o bombeiro militar da reserva remunerada a seguir nominado:

01 - **CEL QOBM RR RG 8284 MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE MAIO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 942.746

Fonte: Diário Oficial Nº 35.412 de 25 de maio de 2023 e Nota nº 60.040 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**PORTARIA Nº 842/2023 -SAGA**

OBJETIVO:À serviço da SEGUP

PROCESSO: 2023/572761

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRAGANÇA/PA

PERÍODO: 13.05.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma)Alimentação

SERVIDOR (ES): TEN CEL PM VINÍCIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, MF:5817757-1

MAJ BM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO, MF:571741091

SGT PM JOHN JEFFERSON DA CONCEIÇÃO PIEDADE, MF: 54193190-1

SD PM NEYRON SOUSA DOS SANTOS, MF: 6401977/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 942.709

Fonte: Diário Oficial Nº 35.412 de 25 de maio de 2023 e Nota nº 60.041 - Ajudância Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE MAIO DE 2023 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3041, de 25 de abril de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2023 e, considerando o Decreto nº 3106, de 23/05/2023.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 138, DE 23 DE MAIO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
Enc. CBM						
Outras Despesas Correntes		2000000	0	0	0	2000000



Despesas Ordinárias						
	2500000001	2000000	0	0	0	2000000
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
CODEC						
Outras Despesas Correntes		553168	0	0	0	553168
Despesas Ordinárias						
	2501000061	553168	0	0	0	553168
NGPR						
Outras Despesas Correntes		3800000	0	0	0	3800000
Despesas Ordinárias						
	1500000001	3800000	0	0	0	3800000
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEDOP						
Investimentos		2480575,18	0	0	0	2480575,18
Obras e Instalações						
	1500000001	2480575,18	0	0	0	2480575,18
SETRAN						
Investimentos		2748524,25	0	0	0	2748524,25
Obras e Instalações						
	1500000001	2748524,25	0	0	0	2748524,25
POLÍTICA SOCIAL						
FES						
Outras Despesas Correntes		500000	0	0	0	500000
Despesas Ordinárias						
	1500000001	500000	0	0	0	500000
POLÍTICA SÓCIO CULTURAL						
FCP						
Outras Despesas Correntes		120000	0	0	0	120000
Despesas Ordinárias						
	1500000001	120000	0	0	0	120000
SECULT						
Outras Despesas Correntes		1850000	0	0	0	1850000
Contrato Estimativo						
	1500000001	1200000	0	0	0	1200000
Despesas Ordinárias						
	1500000001	650000	0	0	0	650000
SEDUC						
Investimentos		3580755,75	0	0	0	3580755,75
Equipamentos e Material Permanente						
	2570000006	2590282,75	0	0	0	2590282,75
Obras e Instalações						
	1500000001	990473	0	0	0	990473
SEEL						
Outras Despesas Correntes		547133,53	547133,53	547133,53	547133,53	2188534,12
Contrato Global						
	2500000001	547133,53	547133,53	547133,53	547133,53	2188534,12
PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				

Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura		3800000	0	0	0	3800000
NGPR						
	1500000001	3800000	0	0	0	3800000
Cultura		1970000	0	0	0	1970000
FCP						
	1500000001	120000	0	0	0	120000
SECULT						
	1500000001	1850000	0	0	0	1850000
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		2480575,18	0	0	0	2480575,18
SEDOP						
	1500000001	2480575,18	0	0	0	2480575,18
Educação Básica		3580755,75	0	0	0	3580755,75
SEDUC						
	1500000001	990473	0	0	0	990473
	2570000006	2590282,75	0	0	0	2590282,75
Esporte e Lazer		547133,53	547133,53	547133,53	547133,53	2188534,12
SEEL						
	2500000001	547133,53	547133,53	547133,53	547133,53	2188534,12
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		553168	0	0	0	553168
CODEC						
	2501000061	553168	0	0	0	553168
Infraestrutura e Logística		2748524,25	0	0	0	2748524,25
SETRAN						
	1500000001	2748524,25	0	0	0	2748524,25
Saúde		500000	0	0	0	500000
FES						
	1500000001	500000	0	0	0	500000
Segurança Pública		2000000	0	0	0	2000000
Enc. CBM						
	2500000001	2000000	0	0	0	2000000
FONTE		2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários		12489572,43	0	0	0	12489572,43
02500000001 - Recursos Ordinários		2547133,53	547133,53	547133,53	547133,53	4188534,12
02501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)		553168	0	0	0	553168
02570000006 - Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros		2590282,75	0	0	0	2590282,75
TOTAL		18180156,71	547133,53	547133,53	547133,53	19821557,3

Protocolo: 942.751

Fonte: Diário Oficial Extra Nº 35.411 de 24 de maio de 2023 e Nota nº 60.049 - Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 110/2023 - COJ. LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DO SD BM EVANDRO LUCAS YAMAGUCHI PASTANA DA COSTA MF:5932368/1.

PARECER Nº 110/2023 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará do SD BM Evandro Lucas Yamaguchi Pastana da Costa MF:5932368/1.

Anexos: Protocolo Eletrônico nº 2022/1060079.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O



LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 5.731/1992. LEI Nº 5.251/1985. PORTARIA Nº 335 DE 19 DE AGOSTO DE 2021. LICENCIAMENTO A PEDIDO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, CEL QOQB Roberto Pamplona, em despacho de ordem datado de 03 de maio de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2022/1060079, através do qual solicita manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará do SD BM Evandro Lucas Yamaguchi Pastana da Costa MF:5932368/1.

Foi encaminhada à Diretoria de Pessoal, para deliberações superiores, a Parte s/nº, do militar requerente, datada de 26 de junho de 2022, e seus anexos solicitando licenciamento a pedido do serviço ativo da Corporação.

Em pesquisa aos Boletins Gerais da Corporação, constata-se que o militar ingressou no Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com a Portaria nº 66, de 01 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 30 de janeiro de 2017, que matriculou o mesmo no Curso de Formação de Praças BM Combatentes - CFPBM/2017, publicada no Boletim Geral nº 26, de 07 de fevereiro de 2017.

Consta nos autos que o requerente foi submetido a inspeção de saúde que o considerou APTO para fins de licenciamento a pedido, em 05 de setembro de 2022, conforme ATA JRSE nº 013/2022 - ATA JPIIS nº 013/2023, publicada no BG nº 169 de 08 de setembro de 2022.

Por fim, encontra-se nos autos minuta de Portaria de licenciamento a pedido.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público “deve fazer assim” (MEIRELLES. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

Sobre o licenciamento das fileiras das corporações militares estaduais destaca-se a Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará) que dispõe em seu art. 98 que o licenciamento é uma das formas de ocorrência da exclusão do serviço ativo. Vejamos:

Art. 98. A exclusão do serviço ativo da Policial Militar e o conseqüente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial Militar, decorrem dos seguintes motivos:

I. transferência para a reserva remunerada;

II. reforma;

III. demissão;

IV. perda de posto e patente;

V. licenciamento;

VI. exclusão a bem da disciplina;

VII. deserção;

VIII. falecimento;

IX. extravio.

Parágrafo único. O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

O instituto do licenciamento aplica-se somente aos praças é compreende duas espécies, quais sejam: “a pedido” ou “ex officio”. O licenciamento a pedido como o próprio nome preconiza é facultade do militar e um direito assegurado na alínea “q”, inciso IV do art. 52 do Estatuto dos Militares Estaduais, enquanto que o licenciamento ex officio é um dever imposto à Administração nos seguintes casos: por conveniência do serviço; a bem da disciplina; por conclusão de tempo de serviço e por outros casos previstos em Lei. Senão vejamos:

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Seção I

Da Enumeração

Art. 52. São direitos dos Policiais Militares:

[...]

IV- nas condições ou nas limitações impostas na legislação ou regulamentação específica:

[...]

q) a demissão e o licenciamento voluntários;

Seção VI

Do Licenciamento

Art. 120. O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I. a pedido;

II. ex-offício.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

§ 2º O licenciamento ex-offício será aplicado às praças:

I. por conveniência do serviço;

II. a bem da disciplina;

III. por conclusão de tempo de serviço.

IV. por outros casos previstos em Lei. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

§ 3º O militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração ou indenização e terá a sua situação militar definida pela Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

Outro ponto relevante sobre o licenciamento refere-se em torno do momento em que ocorre o desligamento do militar das fileiras da Corporação nos casos do licenciamento. Nos termos do art. 100 do Estatuto dos militares, o militar permanecerá no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve por meio de publicação do ato oficial.

Art. 100. O Policial Militar da ativa, enquadrado em um dos incisos I, II e V do artigo 98, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve. O desligamento deverá ser feito após a publicação em boletim de sua Unidade, do ato oficial correspondente e não poderá exceder de 30 (trinta) dias da data de tal publicação.

No caso em análise, observa-se que o mesmo se amolda ao instituto do licenciamento a pedido, com base na Parte s/nº, datada de 26 de junho de 2022, e seus anexos do SD BM Evandro Lucas Yamaguchi Pastana da Costa MF:5932368/1. Diante disto, a Administração militar tomou providências administrativas para o processamento do licenciamento a pedido, dentre elas, a submissão do militar a Inspeção de Saúde, onde o militar em tela foi indicado com o parecer apto para fins de licenciamento.

Encontra-se juntada nos autos a Portaria de sua matrícula nas fileiras do CBMPA (Portaria nº 66 de 01 de fevereiro de 2017), bem como a Declaração de Tempo de Serviço, na qual consta que o militar completou, até o dia 11 de agosto de 2022, 05 (cinco) anos, 06(seis) meses e 12(doze) dias de efetivo serviço prestado a esta Corporação (BG nº 156, de 19/08/2022).

Dos documentos analisados observa-se que o militar encontra-se apto para fins de licenciamento a pedido das fileiras da Corporação, bem como tal direito é uma prerrogativa do militar.

Por fim, a edição de tal ato, deve ser materializado por meio de portaria de autoridade competente, no caso ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, nos termos preconizados na Lei 5.731 de 15 de Dezembro de 1992 (Lei de Organização Básica do CBMPA) e demais legislações citadas alhures. A Lei nº 5.731/1992 estipula a competência do Comandante Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgãos de Direção do CBMPA. Senão vejamos:

Lei nº 5.731/1992

Art. 4º- O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

Art. 10- O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Feitas estas considerações, passemos a análise da minuta do ato normativo referente ao licenciamento a pedido do requerente, tomando por base a Portaria nº 335/2021-CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162 de 30 de agosto de 2021 que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Outrossim, recomenda-se ainda que o setor competente proceda a verificação da data exata em que o requerente deixou efetivamente de fazer parte das fileiras desta Corporação, a fim de que seja inserida na minuta de Portaria.

Ademais, sugere-se que o último considerando da minuta da Portaria seja suprimido e a redação do primeiro considerando passe a ser:

Considerando que o SD BM Evandro Lucas Yamaguchi Pastana da Costa, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de solicitação gerada por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1060079 - CBMPA;

Por fim, destaca-se que para edição do ato normativo devem ser observados, além dos elementos atinentes a boa técnica legislativa elencadas acima, aqueles relacionados a formatação do texto, tais como: fonte, margem, espaçamento entre outros, os quais estão dispostos no item 3, do anexo I e encontram-se representados, graficamente, no anexo II da Portaria nº 335/2021- CBMPA.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e atendidos os requisitos legais previstos nas legislações que norteiam o tema abordado, os quais foram elencados na fundamentação jurídica acima transcrita, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a edição de portaria de licenciamento a pedido do SD BM Evandro Lucas Yamaguchi Pastana da Costa MF:5932368/1.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 15 de maio de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** - **MAJ QOQB**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **Tcel QOCBM**



Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

III- A DP para conhecimento e providências;

III- Ao Cmt do 28º GBM para recolhimento da cédula de identidade do militar e demais materiais pertencentes à Fazenda Pública Estadual; e

IV- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1060079 - PAE.

Fonte: Nota Nº 60007 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 111/2023 - COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT LANCHES AOS ALUNOS DO PEV E SERVIÇO DE BUFFET-COQUETEL PARA OS EVENTOS DO PROGRAMA.

PARECER Nº 111/2023 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação (CPL).

ORIGEM: Comando Operacional do CBMPA.

ASSUNTO: Pregão eletrônico para contratação de empresa para o fornecimento de Kit Lanches aos alunos do PEV e serviço de buffet-coquetel para os eventos do programa.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2023/434151.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE KIT LANCHES AOS ALUNOS DO PEV E SERVIÇO DE BUFFET-COQUETEL PARA OS EVENTOS DO PROGRAMA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 534, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O TCEL QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em despacho datado de 12 de maio de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/434151 em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica sobre o processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de Kit Lanches aos alunos do PEV e serviço de buffet-coquetel para os eventos do programa.

A 1ª TEN QOABM RR CONV Miréia Cafezakis Moutinho, Coordenadora do PEV, encaminhou por meio do Memorando nº 67/2023 - ARSC, Termo de Referência - TR, Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de mercado (03 - orçamentos) atinente a contratação pretendida.

Previamente, foram realizadas pesquisas de preços e elaborados mapas comparativos, de 17 de abril de 2023 (Fl. 27), com valor de referência de R\$ 327.995,33 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), nas seguintes disposições:

- PADARIA BELA VISTA - R\$ 354.500,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

SABOR DO BOSQUE - R\$ 303.620,00 (trezentos e três mil, seiscentos e vinte reais).

- PADARIA BEDINA - R\$ 326.168,33 (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

- MÉDIA - R\$ 327.995,33 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

- BANCO SIMAS - Sem referência.

- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 327.995,33 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

Consta nos autos a autorização do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA, para que o referido processo licitatório prossiga sua tramitação, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 6º, § 2º do Decreto Estadual nº 2.939/2023. (Fls. 35)

Consta nos autos a solicitação da 2ª TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, por meio do despacho datado 17 de abril de 2023 (Fl. 28) solicitando informações do setor financeiro quanto a disponibilidade orçamentária para o objeto. Ato contínuo, o subdiretor de finanças do CBMPA à época, o MAJ QOBM Luís Fábio Conceição da Silva informou através do Ofício nº 115/2023-DF, datado de 26 de abril de 2023 (Fl. 30) que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 - CBMPA

Fontes de Recurso: 01500000001 - Tesouro - recursos ordinários

Funcional Programática: 06.422.1500.8815 - Polo de inclusão PARAPAZ

Plano Interno: 4120008815C

Elemento de Despesa: 339039 - Serviço de terceiros - pessoa jurídica

Valor disponível: R\$ 327.995,33 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

Consta nos autos despacho de 27 de março de 2023 do Exmº Senhor Comandante-Geral Cel

QOBM Jayme de Aviz Benjó, autorizando a despesa pública para contratação de fornecimento de kit lanches e serviço de buffet-coquetel ao Programa Escola da Vida, na modalidade de Pregão Eletrônico, utilizando-se a fonte de recurso 01500000001 - Tesouro (recursos ordinários), no valor de R\$ 327.995,33 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

Posteriormente, foi realizada nova pesquisa de preços e elaborado outro mapa comparativo, datado de 12 de maio de 2023 (Fl. 82), com valor de referência de R\$ 327.993,60 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), devido à necessidade de retificação dos mapas expedidos anteriormente, nas seguintes disposições:

- PADARIA BELA VISTA - R\$ 354.500,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais);

- SABOR DO BOSQUE - R\$ 303.620,00 (trezentos e três mil, seiscentos e vinte reais);

- PADARIA BEDINA - R\$ 326.168,33 (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos);

- MÉDIA - R\$ 327.993,60 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos);

- BANCO SIMAS - Sem referência;

- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 327.993,60 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

A referida contratação objetiva atender os eventos do Programa Escola da Vida do CBMPA, na região metropolitana de Belém, de acordo com a programação letiva anual de 2023, conforme Termo de Referência em anexo (Fl. 68).

Por fim, consta ainda nos autos as minutas do edital do pregão e seus anexos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com escopo de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto Federal nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 3.037 de 13 de março de 2023, o qual dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal no 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1o de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts.1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade,



moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, II;

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seus artigos 3º e 4º os princípios que a Administração Pública deve observar, bem como a necessidade de fixação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor. De acordo com a Lei 8.666/1993, as contratações de obras e serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico (PB), sendo este entendido como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico- conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do

prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(grifo nosso)

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)". Ressaltando que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclusão pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; Acórdão 681/17 - 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 - 2ª Câmara).

Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012) os estudos técnicos preliminares servem para:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (...)

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, portanto os estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

Art. 8º. São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

I- Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

Destaca-se que as minutas dos contratos devem possuir todas as cláusulas previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, conforme se observa abaixo:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta Comissão de Justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/2002, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º. (VETADO)“.

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, especificando as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 regula o pregão eletrônico e regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a

utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Cumpra-se destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I. Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Ademais, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

(...)

II - a contratação de serviços de bufê, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se, quando necessário, os eventos de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela Casa Civil da Governadoria do Estado

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifos nossos)



Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 – Que o setor técnico atente para a inclusão de todas as cláusulas presentes no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, inclusive no tocante à obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2 – Que solicite autorização ao GTAF para realização da despesa, tendo em vista ser uma prática suspensa, de acordo com o art. 2º, II do Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020;

3 – Os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação na modalidade pregão eletrônico para contratação de empresa para o fornecimento de Kit Lanches aos alunos do Programa Escola da Vida serviço de buffet-coquetel para os eventos do programa.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 17 de maio de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/CPL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - **CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/434151 - PAE.

Fonte: Nota Nº 60009 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 115/2023 - COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO RESGATE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 115/2023 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Comando Operacional Metropolitano.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 006/2020 - CBMPA, por mais 12 (doze) meses, originada da adesão à ARP nº 58/2019 e PP nº 01/2019 - Consórcio Público Da Associação Dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre e reajuste anual, com base no Índice de Preço nos Consumidores, referente a contratação de empresa Credicard Locadora de Veículos Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo resgate, para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processos nº 2020/138431 (principal) e 2023/153941 (filho).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2020 - CBMPA. REAJUSTE ANUAL, COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇO NOS CONSUMIDORES E PREVISÃO CONTRATUAL. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II (SERVIÇO CONTINUADO) DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel. QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comando-Geral, encaminhou os autos por meio do despacho datado de 16 de maio de 2023, solicitando parecer jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 006/2020 - CBMPA, por mais 12 (doze) meses e seu reajuste no valor, para celebração de seu 3º Termo Aditivo, encaminhado pelo processo eletrônico nº 2023/153941.

A contratação de empresa Credicard Locadora de Veículos Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo resgate, por meio do contrato nº 006/2020, é de origem da adesão a Ata de Registro de Preço nº 058/2019 do CM Granpal, autorizada pelo Pregão Presencial nº 001/2019, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - GRANPAL, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, ano XI, nº 2721.

O Maj. QOBM Marcos José Leão da Costa, então Chefe do SARE, encaminhou a manifestação da empresa Credicard Locadora de Veículos LTDA, datada em 03 de fevereiro de 2023, solicitando a manutenção/recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato. Com a aplicação do índice de reajuste contratual em 5,78%, baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Após manifestação da 2º Ten. QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, em exercício, solicitando nova motivação, juntamente com a prorrogação de contrato dentro do período disponível.

O atual Chefe da SARE, 1º Ten. QOABM Luiz Carlos da Cunha Feitosa, encaminhou a manifestação da empresa Credicard para renovação contratual, assim como o percentual de reajuste de acordo com a calculadora do Banco Central, em 4,65% do IPCA/IBGE, em despacho datado de 11 de abril de 2023.

Ato Contínuo, novamente, em folha de despacho, datada em 11 de abril de 2023, a Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, solicitou a juntada do ofício motivador, solicitação a empresa sobre a prorrogação de contrato, manifestação da empresa sobre a prorrogação do contrato, além da pesquisa de mercadológica de acordo com o Decreto nº 2.734, de 07 de novembro de 2022.

O Chefe do SARE, por sua vez fez a juntada da manifestação empresa Credicard, datada em 03 de fevereiro de 2023, em que seu representante legal condiciona a prorrogação contratual, desde que ocorra a concessão do reajuste pelo índice IPCA/IBGE, após completados os 12 (doze) meses, nos termos das cláusulas contratuais.

Em sequência foi juntado o mapa comparativo de preços pela Seção de Instrução de Processos de Compras, com orçamentos referente ao serviço de fornecimento de ambulâncias de características similares, nas seguintes disposições:

- VIA BRASIL MOBILITY - R\$ 3.512.160,00 (três milhões, quinhentos e doze mil, cento e sessenta reais);

- LOCAVILLE - R\$ 2.878.560,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais);

- BANCO DE PREÇOS - R\$ 3.899.400,00 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais);

- MÉDIA - R\$ 3.430.039,68 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos);

- VALOR CORRIGIDO PELO ÍNDICE IPCA AO CONTRATO nº 06/2020 - R\$ 1.724.183,08 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos);

- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 1.724.183,08 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos).

Consta nos autos o despacho da 2º Ten. QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, para o Maj. QOBM Rodrigo Martins do Vale, Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior-Geral do CBMPA, informando que se faz necessária a disponibilidade orçamentária para Prorrogação do Contrato 06/2020, mais reajuste, referente ao Serviço de Atendimento e Resgate de Emergência, no valor de R\$ 1.724.183,08 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos).

O Cel. QOBM Michel Nunes Reis, Diretor da DAL, despachou em 27 de abril de 2023, para Seção de Instrução de Processo de Compras, para prosseguimento das fases do processo.

Após solicitação de disponibilidade orçamentária, no valor de R\$ 1.724.183,08 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos), o Maj. QOBM Israel Silva de Souza, Subdiretor de Finanças, através do ofício nº 136/2023 - DF, de 09 de maio de 2023, informou que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

OGE: 2023

Esfere Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 006355

Natureza da Despesa: 33

Elemento de Despesa: 339033

Plano Interno: 105VIL8825C

Valor: R\$ 1.724.183,08

Ressalta-se, que a vigência do Contrato Administrativo nº 06/2020 celebrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará com a empresa Credicard Locadora de Veículos Limitada, assinado no dia 09 de junho de 2020, com valor global de R\$ 1.188.00,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais), sendo renovado o contrato com acréscimo de 20% (vinte por cento) em 08 de junho de 2021, no seu primeiro Termo Aditivo, com o valor reajustado de R\$ 1.490.465,80 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), seu segundo Termo Aditivo, com valor reajustado de R\$ 1.647.560,16 (um milhão e seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos), com reajuste razão pela observa-se o encerramento do contrato em 09 de junho de 2023 (sep. 135 do Processo 2020/138931) ao que encaminhamos os autos para análise de nova prorrogação e concessão de reajuste por novo Termo Aditivo.

Por fim, juntada da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020 e o despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 16 de maio de 2023, para a prorrogação do contrato 06/2020 mais reajuste, referente ao serviço de locação de veículos tipo resgate, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001 - Tesouro do Elemento de despesa 339033 - despesas com locomoção, o valor de R\$ 1.724.183,08 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.



É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.

(grifo nosso)

Vale ressaltar, que o § 1º do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas, no inciso II do caput deste artigo, o respectivo contrato será regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II -a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

(Grifo nosso)

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão Vejamos:

Acórdão nº 766/2010 - TCU - Plenário

31. Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como contínuo, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os "serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Por sua vez, a manutenção do equilíbrio econômico, a espécie de reajuste e a periodicidade mínima é exigida, sendo tratados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo



seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

(grifo nosso)

O reajuste de preços envolve uma previsão contratual de indexação da remuneração devida ao particular a um determinado índice, de modo a promover a alteração deles periodicamente, de acordo com a variação do referido índice, previsão que consta entre as cláusulas do contrato nº 06/2020.

Portanto, tais alterações devem serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados.

Por isso, as demandas por renovação contratual, reajuste e seus aditivos legais devem ser deflagradas no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação.

Além disso, toda decisão administrativo em processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço e mesmo seu acréscimo. Devendo o documento do setor competente apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço e seu acréscimo ou supressão, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

Para autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Também sabido que os atos administrativos devem ser motivados e que a motivação, especificamente em relação ao ato de autorização da prorrogação, deve militar na direção de se revelar a melhor solução ao interesse público, o que, envolve também, e principalmente, o aspecto econômico, conforme previsto no art. 57, inciso II. Vejamos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I-Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente,

de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Compulsando-se os autos, observa-se que o setor de Instrução de Processos de Compras, apresentou a justificativa da pesquisa com base no Decreto Estadual nº2.734 de 07 de novembro de 2022

O contrato nº 006/2020 referente a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo resgate, para atender as necessidades do CBMPA, em suas CLÁUSULAS pontua quanto o valor, vigência, a renovação, do acréscimo ou supressão do valor e do reajuste, preceitua:

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1 O preço total do contrato é de R\$ 1.188.000,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais) incluídos, além do objeto contratado, os encargos social [...]

3.2.1 Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 3.2, poderão sofrer acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

(...)

3.3 O (s) preço (s) contratual (is) será (ao) reajustado (s) pelo IPCA/ IBGE somente após transcorridos 12 (meses) da data de assinatura do contrato conforme as disposições da Lei 10.192/2001.

(...)

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, em havendo interesse do contratante, e mantidas as condições iniciais do contrato, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

(Grifo nosso)

No caso em apreço, temos as previsões para renovação, diante do serviço continuado e dentro do período permissivo (inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993) e reajustável dentro do período mínimo de 12 (doze) meses, com base no IPCA, não havendo óbices para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio do respectivo termo aditivo.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu termo final ocorre em 09 de junho de 2023.

Consta ainda nos autos o posicionamento favorável da Empresa Credicard Locadora de Veículos Ltda quanto a prorrogação do contrato nº 006/2020, conforme se observa no documento datado de 03 de fevereiro de 2023, onde a empresa informa o interesse da renovação contratual nas mesmas condições pelo período de 12 (doze) meses.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

[...]

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

- a)** prestação de serviços de consultoria;
- b)** aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
- c)** aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
- d)** locação de máquinas e equipamentos;
- e)** aquisição de bens móveis; e
- f)** obras e serviços de engenharia;



[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(Grifos nossos)

Assim, no caso em análise, considerando que a terceira prorrogação de contrato por meio do 3º Termo Aditivo, não importa em uma prática suspensa, não recaindo em nenhuma das hipóteses do Decreto Estadual nº 955/2020, que resultem aumento quantitativo ou qualitativo, visto que o reajuste trata-se de previsão contratual, dentro do índice (IPCA) autorizado.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Que o Fiscal do Contrato faça a juntada da documentação motivadora, conforme solicitado pelo setor de Instrução dos Processos de Compras do CBMPA;

3 - Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que não haverá óbice jurídico para a prorrogação do contrato nº 006/2020 e seu reajuste contratual, por meio do 3º Termo Aditivo, visto tratar de serviço de caráter continuado, não podendo sofrer solução de continuidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de maio de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJO - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/138431 - PAE.

Fonte: Nota Nº 60012 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central**DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS DE APROXIMAÇÃO PARA O 19º GBM**

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEG. E SINAL. LTDA CNPJ 03928511/0001-66 CONTRATO Nº 131/2022 PROTOCOLO: 2021/280997			
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ROUPAS DE APROXIMAÇÃO (19º GBM)			
ORD	POST/GRAD	NOME DO MILITAR	MATRÍCULA
1	1º SGT BM	EDIMILSON DOS SANTOS REZUENHO	5601193-1
2	3º SGT BM	IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	5623588-1
3	3º SGT BM	JOSÉ ROBERTO MATOS DE SOUSA	5610362-1
4	3º SGT BM	REINALDO EUFRÁSIO VIANA	54184950-1
5	CB BM	JOSIANE CRISTINA DA CRUZ MACEDO	57190158-1

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.988 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS DE APROXIMAÇÃO PARA O 21º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEG. E SINAL. LTDA CNPJ 03928511/0001-66 CONTRATO Nº 131/2022 PROTOCOLO: 2021/280997			
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ROUPAS DE APROXIMAÇÃO (21º GBM)			
ORD	POST/GRAD	NOME DO MILITAR	MATRÍCULA
1	CB BM	WILLER LOBATO VIEIRA	57218020/1

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.994 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS DE APROXIMAÇÃO PARA O 22º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEG. E SINAL. LTDA CNPJ 03928511/0001-66 CONTRATO Nº 131/2022 PROTOCOLO: 2021/280997			
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ROUPAS DE APROXIMAÇÃO (22º GBM)			
ORD	POST/GRAD	NOME DO MILITAR	MATRÍCULA
1	CAP	RODRIGO DE ARÁUJO MONTEIRO	54190168
2	SGT BM	ANTONIO JOSÉ DE JESUS ARAGÃO	5661021
3	SGT BM	RENATO GOMES XAVIER	54185194
4	CB BM	CLÉDISON DO ESPIRITO SANTO PANTOJA GONÇALVES	57218556

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.996 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS DE APROXIMAÇÃO PARA O 23º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEG. E SINAL. LTDA CNPJ 03928511/0001-66 CONTRATO Nº 131/2022 PROTOCOLO: 2021/280997			
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ROUPAS DE APROXIMAÇÃO (23º GBM)			
ORD	POST/GRAD	NOME DO MILITAR	MATRÍCULA
1	CAP	SANDRO DA COSTA TAVARES	57200907
2	SGT BM	VALDOMICIO SANTIAGO DA SILVA	5423351
3	SGT BM	SILVANO SOARES PEREIRA	56075071
4	SGT BM	MARLONCIO SOARES SOUSA	5607442-1
5	SGT BM	GILSON SOARES DOS SANTOS	56073710-1
6	SGT BM	JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336-1
7	SGT BM	JOELDESON FARINHA DA SILVA	5826608-1
8	CB BM	CICERO MAELSON SILVA SANTOS	57190101-1

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.998 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº023/2023 - CSMV/Mop**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de vistorias, documentações e levantamento das viaturas localizadas do CBM-PA, nos quartéis do **17ºGBM-VIGIA, 19ºGBM-CAPANEMA, 13ºGBM-SALINAS** e **24ºGBM-BRAGANÇA**, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.



Fonte: Nota nº 60057 - CSMV/MOp.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº027/2023 - CSMV/MOp**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura ABSR-07 do 28ºGBM/São Miguel do Guamá, para manutenção no CSMV/MOp, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 60059 - CSMV/MOp.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº030/2023 - CSMV/MOp**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização prevenção e apoio na Manutenção das VTR's Operacionais e Administrativas do CBMPA, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços - **maio/2023**.

Fonte: Nota nº 60061 - CSMV/MOp.

1º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO

Conforme solicitação formalizada junto ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico (PAE) nº 2023/529639, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 38/2023 - 1º GBM, referente ao evento "INSTRUÇÃO SOBRE NOÇÕES BÁSICAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA A UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO MAR RIO GUAMÁ".

Fonte: Nota para BG nº 59.975 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO

Conforme solicitação formalizada junto ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico (PAE) nº 2023/563655, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 39/2023 - 1º GBM, referente ao evento "SERVIÇO DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACA, NO EVENTO ALUSIVO AO DIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANÇAS DE ADOLESCENTES".

Fonte: Nota nº 59.978 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação.

2º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2023 - 2º GBM. DA NOTA Nº 56.575, PUBLICADA NO BG Nº 47/2023 DO DIA 09/03/2023.

ORDEM DE SERVIÇO Nº14/2023- 2º GBM, "Operação de atendimento à ocorrência de deslizamento de terra em Abaetetuba". Nota de serviço Nº 036/2023 - COP COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Protocolo PAE: 2023/266319

Fonte: Nota nº 59.966 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS

PORTARIA Nº 08 - 7º GBM, DE 23 DE MAIO DE 2023

O Comandante do 7º GBM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os militares baixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial do 7º GBM;
ART. 2º - Confeccionar ao final do período, relatório constando os bens móveis e inservíveis;
ART. 3º - Realizar registro de imagens de todos os bens móveis inservíveis, para realizar a baixa no SISPAT WEB, anexar em relatório final;
ART. 4º - Esta portaria terá validade a partir da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2023.

MEMBROS:

PRESIDENTE

MARCOS DA SILVA GONÇALVES - SUB TEN QBM-COND
MF: 5421403-1

MEMBRO 1

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ - 3º SGT QBM
MF: 57189135-1

MEMBRO 2

RAIMERSON MOREIRA DA SILVA - SD QBM
MF: 5932567-1

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
COMANDANTE DO 7º GBM

Fonte: Nota nº 59961 - 7º GBM / Itaituba

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34/12º GBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 34 DE 23 DE MAIO/2023 DO 12º GBM "REFERENTE A ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA A CONSTRUÇÃO DA USINA DA PAZ PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ".

Fonte: Nota nº 60.071 - 12º GBM - Santa Isabel/PA.

14º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2023, do SCIE 14º GBM, referente a operacionalização da Nota de Serviço nº 022/2023-DST **OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E COMERCIAIS, (GRUPO B/C - TODAS AS DIVISÕES)** e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, no período de 01 a 31 de maio de 2023.

Fonte: Nota nº 60.046 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - 18º GBM- SALVATERRA/PÁ

Aprovo Ordem de Serviço nº 037/2023 - 18º GBM SALVATERRA.

Evento: "PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NO MARAJÓ ORIENTAL 5º RIB EM SALVATERRA - JUNHO 2023"

Local: PRAIA GRANDE - SALVATERRA.

Data: 03, 04, 17, 18, 24 e 25/06/2023

REFERÊNCIA: PROTOCOLO PAE 2023/579835

Aprovo Ordem de Serviço nº 038/2023 - 18º GBM SALVATERRA.

Evento: "PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NO MARAJÓ ORIENTAL 5º RIB EM SOURE - JUNHO 2023"

Local: BARRA VELHA - SOURE

Data: 03, 04, 17, 18, 24 e 25/06/2023

REFERÊNCIA: PROTOCOLO PAE 2023/583757

FORNTE : NOTA Nº 59949 - 18º GBM - SALVATERRA/PÁ

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2023 - CEDEC Capanema, referente á "Verificação da situação de emergência ocasionada pelas fortes chuvas no município de Cachoeira da Piriá".

Protocolo: 2023/455485

Fonte: Nota nº 60.072 - 19º GBM/Capanema

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2023 - 19º GBM, referente á "Prevenção balnearia no município de Peixe Boi", no dia 07/MAI/2023.

Protocolo: 2023/526654

Fonte: Nota nº 60.076 - 19º GBM/Capanema

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 16/2023 - PADS - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 05 DE MAIO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Considerando a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim



Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que os fatos apurados deve ter por base a Lei nº 6.833/2006, de 13 de Fevereiro de 2006, vigente a época dos fatos;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **SUBTEN BM SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORREA**, MF: 562320 0/1, o qual no dia 16 de março de 2018, por volta das 11h:00, quando de serviço de condutor da VTR UR-71, pertencente a época dos fatos ao quartel do 27º GBM-Mangueirão, teria utilizado a mesma, para fazer o transporte de pessoa de sua família até a POLIBOM, sem, contudo, ser caso de urgência e emergência.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **SUBTEN BM SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORREA**, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº Lei 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, inciso X; art. 18, inciso VII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso XXIV, §§1º e 2º c/c a portaria nº 454, de 01 de agosto de 2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I, II ou II, e art. 50, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 6.833/2006, nomeando o **2º TEN QOBM MÁRCIO AUGUSTO LIMA LOBATO**, MF: 5932578/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2023/448414 e anexos;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente a época dos fatos (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Port. nº 16-2023 - Subcmdº Geral - PADS](#)

Protocolo nº 2023/448414 - PAE;

Fonte: Nota nº 59393 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 011/2020 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 30 DE JULHO DE 2020

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar/IPM procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 011/2020 - IPM - Subcmdº Geral, de 30 de julho de 2020, publicado em BGR2 nº 13 de 31 de agosto de 2020, cujo Encarregado foi nomeado o **TEN CEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO**, MF: 5749093/1 (às fls. 04), que versa sobre os fatos contidos nos documentos em que houve possíveis irregularidades no sistema de Logins de gestores no abastecimento de combustíveis de viaturas, cadastrados no CBMPA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM (às fls. 61), que após cumpridas as investigações e baseado nos termos de declarações (às fls. 53, 54, 57), e pelas provas contidas nos autos não há indícios de crime militar ou comum, porém há indícios de Transgressões da Disciplina Bombeiro Militar, por parte dos militares suplentes dos gestores de combustíveis de Unidades BMs: **SUBTEN BM JOSÉ ELIELSON MATOS DIAS**, MF: 5602173-1 quando suplente em Barcarena no 6º GBM e **SD BM JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA CASAES**, MF: 5932268-1 quando suplente no quartel do 5º GBM/Marabá.

Ao analisar as suplementações realizadas pelo quartel do 6º GBM/Barcarena, **JOSÉ ELIELSON MATOS DIAS**, nas viaturas de placa: JYV 5956, nos valores de R\$ 127,92 (cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) no dia 23/10/2019; 135,76 (cento e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), viatura de placa JYV 5956, duas vezes nos dias 20/11/2019 e 15/12/2019 e R\$ 174,32 (cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos) no dia 13/01/2020, placa JYV 5956, total de R\$ 573,76 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos); e **JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA CASAES**, quartel do 5º GBM, viatura de placa QDB 6962- R\$ 600,00 (seiscentos reais), dia 04/01/2020; QEW 4974, R\$ 300,00 (trezentos reais); R\$ 1.000,00 (mil reais) na viatura de placa QDJ 1712, dia 08/02/2020 e 600,00 (seiscentos reais) dia 22/02/2020 na mesma viatura; dia 20/03/2020, placa OTS 7177, R\$ 1.000,00 (mil reais) e o mesmo valor no mesmo dia viatura placa JVD 5984; R\$ 500,00 (quinhentos reais) no dia 28/04/2020, placa OTS 7177 e a mesma viatura no dia 05/05/2020, valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e R\$ 1.000,00 (mil reais), na viatura placa QDI 5515, dia 18/06/2020. **Total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) suplementados.**

Considerando que os gestores dos combustíveis das UBM's não tinham autonomia para a suplementação, senão os fiscais de contratos, bem como, para que houvesse a suplementação ou ordem para a mesma, deveriam ter anuência dos fiscais/gestores de contrato da corporação CBMPA- nomeados pelo Comandante Geral da Corporação e que aqueles atuaram de forma independente.

Outro fato que merece observação é a pessoa do Sr. **EDUARDO SANCHES BAÍA DE LIMA**, que consta no IPM como suplementando a viatura de placa JTA 1143, o qual, no dia 25/05/2020 acessou o sistema de abastecimento de viaturas do CBMPA- Ticketlog e **suplementou a viatura de placa JTA 1183, no horário das 11h25, com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e logo em seguida, às 11h26, retirou este valor (fls. 09);** demonstrando em tese, ter realizado um teste no Sistema.

De acordo com o DOEPA, de 5 de Fevereiro de 2020, Página 11 do referido Diário Oficial, narra o seguinte: há a citação do Sr. **EDUARDO SANCHES BAÍA DE LIMA**, sendo nomeado para integrar a gestão dos documentos públicos, e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos na Administração Pública Estadual- SEPLAD, visando a economicidade e a otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação;

(...)

I - a Comissão Setorial deverá realizar, quando necessário, a revisão do organograma da SEPLAD, na plataforma do Governo Digital;

II - definir os usuários e nível de acesso;

(...)

Eduardo Sanches Baía de Lima (GPAT/DAF) - Membro;

Outrossim, há de se ressaltar que, após apuração e conclusão do IPM, registra-se que não houve prejuízo ao erário nem a administração Bombeiro Militar, mas há necessidade de comento desta atividade, uma vez que o cidadão acima não pertence às fileiras do CBMPA.

Ao verificar que os comandantes de Unidades BMs são os gestores titulares nos quartéis e que estes deveriam entrar em contato (antecipadamente) com os gestores/fiscais do CBMPA para informar/solicitar sobre a demanda das viaturas operacionais ou administrativas e, por conseguinte, após autorização e/ou deliberação é que os comandantes poderiam deslocar as viaturas para abastecimento suplementares.

E por considerar, em tese, que houve prática de Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar, por parte de ambos os indicados, por interferirem na administração do serviço, sem terem a devida competência para tal.

1- Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS em desfavor do **SUBTEN BM JOSÉ ELIELSON MATOS DIAS**, MF: 5602173-1 e **SD BM JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA CASAES**, MF: 5932268-1 pelos motivos acima expostos, **pois em tese**, cometeram Transgressão da Disciplina, tendo com esta conduta, transgredido o art. 6º, §1º, incisos I, V e VI; art. 17º, incisos X, XI, XV, XVII; art. 18, incisos VII e IX; art. 37, incisos XXIV, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À 2ª Seção do EMG para providências;

3 - Encaminhar a 1ª Via original dos autos do IPM a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências;

4 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

5 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de abril de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO DE MORAES - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

[SOLLU-IPM-N 011.2020- SUBT J MATOS E SD CASAES](#)

Protocolo nº 2020/513693 - PAE;

Fonte: Nota nº 59797 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 021/2019 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar/IPM procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 021/2019 - IPM - Subcmdº Geral, de 25 de novembro de 2019, publicado BGR2, de 29 de novembro de 2019, cujo Encarregado foi nomeado o **TEN CEL QOBM MÁRCIO ELIAS FRANCÊS BRITO**, MF: 5420750/1, (às fls. 04), que versa sobre um acidente automobilístico envolvendo a VTR de placa NYF 2611 - Viatura Resgate 60 e um veículo particular de Placa OTC 4429, fato ocorrido no dia 14 de fevereiro de 2017, por volta das 13h, no cruzamento da Rua Marabá com a Rua Clara Nunes, Bairro Da paz - Parauapebas/PA;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM (às fls 70-A, 70- B e 71), pois as apurações demonstram que não há indícios de crime militar, bem como não há indícios de transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do **SGT BM JOSINALDO CASTRO DO NASCIMENTO**, RG: 1726436, CPF: 293.994.752-04, condutor da VTR Resgate, em tese, causador do acidente de trânsito.

Do que foi apurado, verifica-se que o militar (2º SGT BM JOSINALDO) estava de serviço como condutor da VTR Resgate 60 (23º GBM/Parauapebas), no dia 14 de fevereiro de 2017, e que por ocasião de uma ocorrência, por volta das 13h20, no Município de Parauapebas, na Rua Marabá esquina com a Rua Clara Nunes, Bairro da Paz, veio a colidir com um veículo particular, Placa OTC 4429, conduzido pelo Sr. Silvano Castro de Souza, CPF: 612.137.802-68.

O militar, **CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO**, MF: 57173343-1, Subcomandante da UBM, narra em seu termo que tomou conhecimento do acidente através de uma comunicação verbal do **SGT BM JOSINALDO** (condutor da VTR Resgate) em que este informa sobre o acidente e que arcaria com os danos causados na VTR Resgate, devidamente autorizado pelo **TEN CEL QOBM LÉLIS** (Comandante da UBM) tanto que as avarias teriam sido de pequena monta o que de fato foi constatado pelo relator ao analisar a VTR, e que a esta (em menos de dois dias) já estava reconduzida ao Trem de Socorro em perfeito estado e pronta para o serviço.

O Oficial em tela declara ainda que dias após o acontecido, um cidadão que soube pelo **SGT JOSINALDO**, ser o condutor do outro veículo envolvido no acidente, compareceu a UBM e foi ouvido pelo **CAP QOBM WAULISON** e que após o relato do Cidadão, o **SGT BM JOSINALDO**, envolvido no ocorrido, teria se comprometido em ajudar o Sr. Silvano, por ter se sensibilizado com a situação em que o civil estaria naquele momento (problemas particulares) e que o Oficial teria, inclusive, convidado o Sr. Silvano a adentrar a UBM para ouvi-lo em um Termo de Declaração, ao que foi negado, sendo-lhe informado que apenas queria uma ajuda do **SGT BM JOSINALDO** para o conserto do seu veículo (às fls. 43).

O **CB BM ANDRÉ DA CONCEIÇÃO SILVA**, RG 286143, CPF: 667.357.502-68, narra que estava de serviço na Resgate no dia do acontecido e que em virtude de uma ocorrência, saíram da UBM como de praxe, com a sirene ligada e os sinais luminosos da VTR em funcionamento e o farol aceso; que ao trafegarem pela Rua Clara Nunes, o **SGT JOSINALDO** sempre reduzia a velocidade, em função dos cruzamentos, sendo que na confluência com a Rua Marabá houve uma



colisão com outro veículo que seguia nesta via, onde esse veículo veio a colidir com o meio-fio, causando-lhe danos.

Segundo, ainda, o relato do **CB ANDRÉ** o **SGT JOSINALDO** acionou o quartel, via rádio, solicitando apoio da VTR SAMU para dar continuidade à ocorrência e pediu a presença do Comandante do Socorro (**SGT ROSALDO**) e solicitou a presença do DMTT do Município (Departamento de trânsito). As vítimas do outro veículo não sofreram danos e que não presenciou as negociações entre o **SGT JOSINALDO** e o condutor do outro veículo (às fls. 46).

O **SGT JOSINALDO CASTRO DO NASCIMENTO** (condutor da VTR Resgate) informou que seguia normalmente o fluxo do trânsito e o que prescreve o CTB quando em deslocamento de uma Urgência com paciente na VTR UR 60 e que no cruzamento das Ruas Clara Nunes com a Rua Marabá, mesmo com velocidade reduzida, observou que um veículo transitava nesta sem a devida atenção e sem dar preferência a ambulância, vindo a ocorrer uma colisão entre ambos, onde a ambulância teve pequenas avarias no para choque e o outro veículo sofreu mais danos em virtude de ter se chocado com o meio-fio, após o acidente.

Ademais, o declarante também afirma em seu termo que ao verificar que o condutor do outro veículo não sofrera danos que precisasse de atendimento mais avançado, estando apenas nervoso, solicitou que o SAMU fizesse o deslocamento do paciente da ambulância e que houvesse a presença do Comandante do socorro no local, assim como da DMTT (departamento de trânsito do Município). Informa ainda que cobriria os prejuízos da VTR resgate e que negociaria com o condutor do outro veículo sobre uma ajuda nos reparos que fossem necessários. (às fls. 49).

O **SGT JOSINALDO** informa que comunicou o fato ao subcomandante da UBM e foi até uma delegacia de polícia comunicar o ocorrido, e após alguns dias o Sr Silvano compareceu a UBM solicitando apoio do SGT BM, o que foi aceito, porém este levaria um mecânico de sua confiança para observar o valor que seria gasto no reparo do veículo; o mecânico informou que faria o serviço todo por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), porém o Sr Silvano mostrou outro orçamento no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que não foi aceito pelo declarante. (às fls 50).

O Sr Silvano foi solicitado pelo Encarregado para informar sua versão sobre o acontecido, **não compareceu em nenhum momento** em que sua presença fora solicitada (às fls. 65 e 66) e o 2º SGT BM **ROSALDO DE SOUZA SILVA**, comandante de socorro a UBM, no dia do acidente, confirma os relatos do CB BM ANDRÉ (socorrista no dia) e do SGT BM JOSINALDO (condutor da VTR resgate), conforme as fls. 63 deste IPM.

Pôde-se observar que o militar (SGT BM JOSINALDO) assumiu as consequências dos danos causados à VTR UR 60 do quartel de Parauapebas-PA e que não houve transtornos ao andamento do serviço em virtude da avaria ter sido de pequeno porte, vindo a cumprir com o restante do serviço no dia, normalmente (após o acidente) e que o reparo foi solucionado em menos de dois dias, após o fato, e que havia outra resgate no quartel para “cobrir” os serviços de emergência no Município, sem trazer transtornos à comunidade (fls 70- A).

O departamento de trânsito do Município local (DMTT) se fez presente no local e confeccionou um boletim de ocorrência de acidente de trânsito, relatando os danos causados em ambos os veículos e que as Ruas Clara Nunes e Marabá, embora possuíssem boas condições de trafegabilidade, **não apresentavam sinalização horizontal e vertical, nem sinalização semafórica**; a pista estava molhada (às fls. 54, 55, 56, 70- A) e que preliminarmente os condutores tentaram um acordo para custear os danos, mas sem sucesso.

O **SGT BM JOSINALDO** estava dirigindo uma viatura de emergência em estado de urgência e em nenhum momento foi informado, seja pelos militares ouvidos ou pelos agentes de trânsito que este seguia na contramão da via, como foi informado pelo Sr Silvano; e que ele seguia todos os requisitos que o CTB prescreve, a saber: Faróis acesos, sinais luminosos na viatura resgate ligados a sirene ligada, giro flex e em perfeito funcionamento, assim como reduzia a velocidade ao passar pelos cruzamentos da via.

O CTB (Código de Trânsito Brasileiro) versa em seu art. e 29 sobre a identificação dos veículos prestadores de serviço público e a prioridade das ambulâncias no trânsito, *in verbis*:

Art. 29 O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

VI - os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito **e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada**, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições:

a) quando os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário; (...)

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação intermitente somente poderá ocorrer por ocasião da efetiva prestação de serviço de urgência;

Enquanto que o Conselho Nacional de Trânsito, em sua resolução nº 268/08 de 15 de agosto de 2008, versa no art. 3º que:

Art. 3º Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, identificam-se pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarelo-âmbar.

Portanto, a Viatura tipo resgate do Corpo de Bombeiros caracteriza-se como uma viatura destacada acima, visto que se encontrava em serviço de urgência, devendo ter prioridade no trânsito e liberdade de deslocamento e imobilização, seguindo as regras determinadas como previsto na legislação e resolução vigente no país.

Outrossim, o militar (SGT JOSINALDO) não deixou de prestar auxílio e socorro ao condutor do outro veículo envolvido no acidente de trânsito em questão, mesmo que a Viatura seguisse com todos os protocolos que lhe são obrigatórios nessa situação: Sinais luminosos, faróis acesos, sirene ligada e giro flex em funcionamento.

Ante o exposto, pelas razões acima descritas, há ainda a corroboração constatada pela ausência da declaração do condutor do veículo de placa OTC 4429 - Sr. Silvano, também envolvido no acidente automobilístico, que, embora fosse solicitado sua presença por duas vezes para que fosse certificado seu termo, não se pronunciou a respeito, nem compareceu à UBM.

- 1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À 2ª Seção do EMG para providências;
- 2 - Encaminhar a 1ª Via original dos autos do IPM a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências;
- 3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do

Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

4 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de maio de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO DE MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

SOLU-IPM-N 021.2019- SGT BM JOSINALDO.

(Fonte protocolo nº 2020/793876 - PAE; Nota nº 59803 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 003/2022 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da **Portaria nº 003/2022 - IPM - Subcmdº Geral, de 10 de janeiro de 2022, publicado em boletim geral nº 08, de 12 de janeiro de 2022**, cujo Encarregado foi o **2º TEN QOBM PAULO EMÍLIO MENDES RODRIGUES NETO MF: 5932600-1**, que versa sobre a conduta do **3º SGT BM EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA, MF: 5607566-1**, o qual, mesmo após ter seu porte de arma revogado, continuava a portar de maneira irregular sua pistola Taurus, 99mm, número de série: ACC714961, publicado no BGR nº 17, de 26 de outubro de 2021, fato comprovado pelo próprio militar que registrou um Boletim de ocorrência nº 00184/2021.105476-2 na 21ª Seccional de Marabá, no dia 14 de novembro de 2021, alegando que, enquanto bebia em uma conveniência teve sua arma furtada.

RESOLVO

Concordar em parte com a conclusão a qual chegou o encarregado do presente Inquérito Policial Militar, de que há indícios de cometimento de crime comum, assim como há indícios de transgressão da disciplina pelo **3º SGT BM EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA**, pelo que segue:

Os fatos narrados nos autos levam a concluir pelo cometimento de diversas condutas antijurídicas por parte do SGT PAIXÃO, as quais deram ensejo a instauração do presente procedimento.

Na data de 21 de agosto de 2021, a Srª Nivea Alves Macedo compareceu ao quartel do 5º GBM/Marabá relatando que foi agredida pelo SGT BM PAIXÃO, onde este chegou a lhe agredir com uma coronhada, usando de seu armamento pessoal (pistola TAURUS 9mm, modelo G2C, comp, de cano 83mm, nº de série ACC714961, sigma: 1474553 e número de registro 2021/832). Diante do ocorrido, a administração decidiu pela revogação do porte de arma do SGT PAIXÃO, conforme BGR 017 de 27/10/2021(FI. 41):

“Com fundamento no Art. 12, inciso VI - A da Lei 11.340/2006; art. 28, § 1º, inciso X da Portaria nº 357/2018, **REVOGAR** a autorização de porte de arma de fogo registrada em nome do **3º SGT BM EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA**, RG: 2712915, CPF: 481.107.952-34”.

“Art. 12. Em todos os casos de **violência doméstica e familiar contra a mulher**, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

[...]

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 \(Estatuto do Desarmamento\)](#);

Após a revogação, na data de 14/11/2021, o SGT PAIXÃO, conforme seu próprio relato (FI. 27), consumia bebida alcoólica em uma conveniência portando o referido armamento, quando adormeceu e teve sua pistola furtada, registrando Boletim de ocorrência para registrar o fato.

Ocorre que lhe era defeso à época do fato portar o armamento, tendo em vista a revogação do porte de arma pelo CBMPA (FI. 41), sendo ilegal o porte do armamento naquela ocasião. Ademais, cumpre ressaltar a desídia do militar em relação a conduta com o armamento, onde este consumiu bebida alcoólica e chegou a dormir no local, facilitando o furto do seu armamento, que estará em circulação podendo ser utilizada para o cometimento de crimes.

Nesse diapasão, a conduta do militar configura crime e transgressão da disciplina, quais sejam:

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: [\(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina bombeiro-militar, especificadas a seguir:

[...]

CXLIV -portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes; GRAVE;

CXLVII -não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade; GRAVE

Do exposto, conclui-se pelo cometimento do crime de porte ilegal de arma de fogo e transgressão da disciplina na forma do Art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e transgressão da disciplina na figura do Art. 37 incisos CXLIV e CXLVII da Lei nº 9161, de 13 de janeiro de 2021.

Cumpre ressaltar que os atos cometidos pelo militar são de natureza grave, envolvendo violência contra a mulher e o mal uso de arma de fogo, representando uma grave violação aos deveres disciplinares que o cargo exige, bem como é notável a extensão de punições em sua ficha disciplinar, demonstrando que o caráter pedagógico da pena não vem se mostrando eficaz.

Por todo exposto, infere-se que existem claros indícios de cometimento de transgressões disciplinares, os quais devem ser apurados por meio de PADS.

1. Instaurar PADS em desfavor do **3º SGT BM EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA, MF: 5607566/1**, o qual mesmo após ter seu porte de arma revogada, conforme publicação no BGR nº 17, de 26 de outubro de 2021, continuava a portar de maneira irregular sua pistola TAURUS 9 mm,



número de série: ACC714961. fato comprovado pelo próprio militar que registrou um boletim de ocorrência na 21ª Seccional de Marabá, no dia 14 de novembro de 2021, alegando que enquanto bebia em uma conveniência teve sua arma furtada e ainda agrediu fisicamente a senhora Nivea Alves de Macedo, prevista nos art. 17, incisos VII, IX; art. 18, inciso VII; art. 37 incisos XXXII, CXLIV, CXLV, CXLVII da Lei nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 2.131, de 20 de janeiro de 2020. À Assistência do Subcomando para providências;

2. Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância geral para providências;
 3. Encaminhar a 1ª Via dos autos a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências;
 4. Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
 5. Esta Solução entra em vigor na data de sua publicação.
- Belém, 19 de maio de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

SOL IPM N 003 - 2022 - SGT PAIXÃO porte ilegal de arma de fogo

Protocolo nº 2021/1320781 – PAE;

Fonte: Nota nº 59816 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, TEN CEL QOBM Thiago Santhiaelle de **Carvalho**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Nome	Matrícula	Elogio
AL CFP BM Aryadne Nunes Sousa	5961706-1	Individual
AL CFP BM Elias da Silva Soares	5970437-1	Individual
AL CFP BM Fernanda Kelly De Jesus Gomes	5970401-1	Individual
AL CFP BM Leonardo Quintela Cruz	5970568-1	Individual
AL CFP BM Emerson Rodrigues Correa	5938716-1	Individual
AL CFP BM Pedro Henrique De Melo Carneiro	5971113-1	Individual
AL CFP BM Edyvany Karoline Cabral Silva	5970701-1	Individual
AL CFP BM Ana Luiza Costa Lobo	5971335-1	Individual
AL CFP BM Ewerson Johan Alves Waughan	5970630-1	Individual

Por terem se destacado no Curso de Formação de Praças BM 2023, durante o mês de abril onde os referidos militares demonstraram dedicação aos estudos, empenho, espírito de corpo, força de vontade, bem como espírito de cumprimento de missão, empenhando-se e se dedicando a buscar sempre mais conhecimento e experiência que a vida Bombeiro Militar exige, atributos estes que se espera de um Aluno em plena formação, e passando assim a servir de exemplo para seus pares e superiores.

Fonte: Nota nº 60047 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - TCEL Thiago Santhiaelle de **Carvalho**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

Elogiar:

Nome	Matrícula	Elogio
AL CFP BM Jayme Moreira Ribeiro Filho	5971416-1	Individual
AL CFP BM Talmo Cunha de Sousa	5979579-1	Individual
AL CFP BM Walter Nelci dos Santos Moraes Junior	5970445-1	Individual
AL CFP BM Alan Silva Santana Silva	5971117-1	Individual
AL CFP BM Matheus Rodrigues Silva	5970575-1	Individual
AL CFP BM Ana Luiza Costa Lobo	5971335-1	Individual
AL CFP BM David Santos da Silva	5970901-1	Individual
AL CFP BM Messias Sardinha Gonçalves	5970860-1	Individual
AL CFP BM José Américo Ribeiro Neto	5970796-1	Individual
AL CFP BM Caio César Franca Felix	5970881-1	Individual
AL CFP BM Hendrick Allan Gomes dos Reis	5970538-1	Individual

Por terem se destacado durante o Campeonato Paraense de Natação Master, realizado no dia 20 de maio nas dependências da FEIJ, onde os referidos alunos obtiveram destaque na realização das provas em que competiram, conquistando ao total 04 (quatro) medalhas de ouro, 02 (duas) de prata e 02 (duas) de bronze nas categorias individuais e 01 (uma) medalha de ouro e (01) uma de bronze na categoria por equipe. O resultado demonstra todo o empenho dos alunos nos treinamentos, dedicação na evolução física, excelente trabalho em equipe, espírito de competitividade e principalmente respeito e amor a profissão, atributos necessários para um aluno do Curso de Formação, servindo assim de exemplo para seus pares e superiores.

Fonte: Nota nº 60048 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

1º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 09/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Sindicância (SIND) para apurar o sumiço de duas folhas do livro do Oficial de Dia e CMT de SOS ao 1º GBM.

O Comandante do 1º Grupamento Bombeiro Militar (1º GBM) no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, disposta pelo artigo 26, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos à presente Portaria que versam sobre o sumiço das páginas 60 e 61 do livro de partes diárias do 1º GBM, conforme Cópia Autêntica nº 05/2023, de 12 de abril de 2023, transcrita da Parte nº 102 de 12 de abril de 2023, do livro do Oficial de Dia e CMT de SOS ao 1º GBM.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todos as circunstâncias dos fatos narrados nos documentos anexos a presente Portaria.
Parágrafo único: Em anexo à presente Portaria seguem as documentações: Cópia Autêntica nº 05/2023 de 12 de abril de 2023; fotocópia da Parte nº 102 de 12 de abril de 2023 do livro do Oficial de Dia e CMT de SOS ao 1º GBM.

Art. 2º. Nomear o **3º SGT BM REINALDO GOMES MORES, MF: 57173707-1**, como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem, em conformidade com o art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Art. 3º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO - CEL QOBM**
COMANDANTE DO 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 2023/523101-PAE e nota nº 60.036- 1º Grupamento Bombeiro Militar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2023- (Art. 79, da Lei nº 9.161/2021)	
Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 10/2023/PADS - instaurada em 16 de maio de 2023.	Notícia do Fato: Petição da advogada Júlia Sena Ferreira OAB/PA nº 32.556.
1 - IDENTIFICAÇÃO DO BOMBEIRO MILITAR AJUSTADO	
Raimundo Freitas da Silva - 2º SGT BM.	MF: 5397650/1.
2 - AUTORIDADE BOMBEIRO MILITAR CELEBRANTE	
EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM - SUBCOMANDANTE DO 1º GBM.	
3 - TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 01: IGOR DOS SANTOS CALÁBRIA- 2º TEN QOBM	
TESTEMUNHA 02: SEBASTIÃO CHARLES FELIZARDO TRINDADE- 2º SGT BM	
4 - PROPOSTA DE TAC	
AUTORIDADE BM () REQUERIMENTO DO INTERESSADO (x)	
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO	
O Bombeiro Militar ora ajustado requereu a celebração do Termo de Ajuste de Conduta, com fulcro no art. 79, §§ 3º e 4º da Lei Estadual nº 9.161/2021, em tempo hábil, a saber, das alegações finais no processo, assumindo a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa. Faz-se importante explicar que a natureza da infração é "MÉDIA", de acordo com o art. 37, inciso "XLIII" (Transgressão MÉDIA) da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA) logo, cabendo a celebração do presente instrumento. A Autoridade Bombeiro Militar firma o presente compromisso, por meio do qual o militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, e compromete-se a ajustar a sua conduta e a observar os deveres e proibições previstas na legislação vigente.	
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO	
Quando na função de Presidente do PADS de Portaria nº 014/2022-PADS/Cmdº do 1ºGBM de 12AGO2022, repassou as atribuições que lhe foram delegadas pela autoridade instauradora, conforme art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021, ao SUB TEN RR Reginaldo Cruz da Costa, infringindo o acusado, em tese, o Art.37, Inciso "XLIII" (Transgressão MÉDIA) da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA).	
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
O 2º SGT BM RAIMUNDO FREITAS DA SILVA, MF: 5397650/1, pertencente ao quartel do 1º GBM, assume o compromisso de realizar quatro (04) palestras sobre "funções desempenhadas pelo Presidente de PADS", voltadas ao efetivo de STen's e Sgt's desta Unidade Bombeiro Militar, com fulcro no art. 79, §5º, inciso I, in verbis: Art. 79. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do bombeiro militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média. [...] § 5º O Termo de Ajustamento de Conduta preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo: I - elaboração e apresentação de trabalho sobre o tema que originou o ajustamento de conduta;	
8 - O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
Resta acordado/celebrado que, após a publicação do presente Termo, referente ao PADS de Portaria 10/2023/PADS instaurada em 16 de maio de 2023, proferida pela autoridade delegante, inicia-se a pretensão da Administração em aplicar a medida educativa já exarada, assim sendo, o prazo para cumprimento da palestra "funções desempenhadas pelo Presidente de PADS" ficará a cargo do Chefe da B/1 do 1º GBM, que deverá aplicá-la até o último dia do mês de agosto de 2023, com base na eficiência e necessidade do serviço público.	
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA UNIDADE BOMBEIRO MILITAR COMPETENTE.	



O Chefe da B1 do 1º GBM deverá fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, concedido ao, 2ºSGT BM RAIMUNDO FREITAS DA SILVA, MF: 5397650/1 , que deverá marcar o dia e horário das palestras "funções desempenhadas pelos Presidente de PADS", e encaminhar ao Subcomandante do 1º GBM, para que este possa manter o controle dos processos e procedimentos disciplinares. Por fim, todas as ações de aplicação e controle acordados neste termo devem ser repassados a este Comando. Lembrando que, o Termo de Ajuste de Conduta tem o caráter pedagógico e objetiva fortalecer a disciplina por parte do militar infrator.
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
O 2ºSGT BM RAIMUNDO FREITAS DA SILVA, MF: 5397650/1 reconheceu a irregularidade cometida e, em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, será sancionado com 11 (onze) dias de suspensão, conforme preceitua o art. 49, inciso I, alínea c da Lei Estadual nº 9.161/2021.
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR.
SIM () NÃO (X)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC
O Bombeiro Militar ajustado declara, ainda: I- Estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II- Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III- Não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

Belém-PA, 25 de maio de 2023

EDEN NERUDA ANTUNES-MAJ QOBM

SUBCOMANDANTE DO 1º GBM

Fonte: Nota nº 60.090- 1º Grupamento Bombeiro Militar

2º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 2º GBM, **CEL-QOBM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA** no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR: O **1º SGT BM FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO**, MF: 5601444-1, por ter doado sangue voluntariamente à pessoa necessitada no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA.

RUBEM DOS NAVEGANTES JÚNIOR- MAJ QOBM

Subcomandante do 2º GBM

(Referência: Atestado de Doação de Sangue - Castanhal-PA, 25/05/2023)

Fonte: Nota nº 60.066 - 2º GBM/ Castanhal

7º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 09 - 7º GBM

PORTARIA Nº 09 - 7º GBM, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Determinar a instauração de PADS para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT QBM FERNANDO** Ribeiro Silva.

O **COMANDANTE DO 7º GBM**, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o Art. 111, da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021;

Considerando o advento da portaria Nº 335 de 19 de agosto de 2021, publicada no Boletim Geral nº 194 de 19 outubro 2021;

Considerando o fato contido nos documentos anexos a esta portaria, que versa sobre a conduta do **3º SGT QBM FERNANDO** Ribeiro Silva. MF: 57189238-1 quando se encontrava por volta das 22:56 horas do dia 25/04/2023 conduzindo seu veículo sob sinais de embriaguez, conforme Auto de Qualificação e Interrogatório do INQUERITO POR FLAGRANTE Nº 00062/2023.100456-3 DA 19ª SECCIONAL - 15ª RISP, fato ocorrido na Av. Maranhão as proximidades da Travessa Justo Chermont, bairro Bela Vista, Itaituba-PA onde ocorreu um acidente de trânsito envolvendo seu veículo modelo GOL de placa JUR6C16 e a motocicleta modelo HONDA BIZ de placa QDL3610 conduzida pelo Sr. Jesialdo de Almeida Santos, **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias do fato e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT QBM FERNANDO** Ribeiro Silva. Por ter em tese infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: Deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no Art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V e VI, e valores bombeiro-militar compreendidos no art. 17, incisos X, XVII, XXI e §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e Art. 18, incisos XXXIII, XXXV, XXXVI; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, nos incisos XXIII e CVII, com observações aos §§ 1º e 2º do mesmo Artigo. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso VII da Lei 9.161/2021. Nomear o **SUB TEN QBM-COV** Marcos da **SILVA** Gonçalves, MF: 5421403-1, como PRESIDENTE, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Cópia do Auto de Prisão em Flagrante nº 00062/2023.100456-3 com a cópia do Boletim de Ocorrência nº

00062/2023.103151-9 de 26/04/2023 - 19ª Seccional - 15ª RISP; Cópia Autêntica nº 01/2023 do 3º Sgt BM R. Santos, do Livro do Cmte do S.O.S, Parte nº115 de 25/04/2023.

Art. 2º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM.

Comandante do 7ºGBM

Fonte: Nota nº 59964 - 7º GBM / Itaituba

4º Grupamento Bombeiro Militar

PRORROGAÇÃO DE PADS

Concedo ao 3º SGT BM AMARO **REIS** DOS SANTOS JÚNIOR, MF: 57173911/1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria nº 01/2023-PADS-COORDENAÇÃO DO CFP 2023 - PÓLO SANTARÉM, de 04 de abril de 2023, publicado em BG nº 75 de 19ABR2023, nos termos do art. 115 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Referência: Ofício nº 01/2023 - PADS, de 22 de maio de 2023

Santarém-PA, 25 de maio de 2023

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM

Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 60.070 - 4º Grupamento Bombeiro Militar- Santarém

JOSAFATELES VARELA FILHO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

